

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, sede e âmbito de acção

Artigo 1.º

Denominação e sede

1. A Associação adopta a denominação “**ASSOCIAÇÃO TRILHO DA CIÊNCIA**”, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e tem sede na Avenida Almirante Gago Coutinho n.º 47 A, 1700-027 Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.
2. O âmbito da Associação compreende o território nacional, mas sob proposta da direcção, aprovada em assembleia geral, podem ser criadas delegações em qualquer parte do país, ou no estrangeiro, sempre que se entenda conveniente.
3. Também sob proposta da direcção, aprovada em assembleia geral, a Associação pode filiar-se e participar como membro de outras organizações nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos.
4. A sua acção rege-se pelos presentes estatutos pelos regulamentos internos que venham a ser elaborados e, nos casos omissos, pela lei geral.

Capítulo II

Fins e actividades

Artigo 2.º

Objecto social

A Associação tem por objecto social a promoção da literacia científica e da compreensão do mundo natural; bem como, através de uma abordagem experimental, promover a curiosidade e o gosto pela aprendizagem e a apropriação do conhecimento científico e tecnológico para o bem-estar das populações e do ambiente; bem como a garantia do acesso ao conhecimento científico à população em geral, independentemente do seu estrato social.

Artigo 3.º

Actividades

1. Para a prossecução do seu objecto a Associação, sem prejuízo do exercício de outras actividades próprias da realização dos seus fins, deve:
 - (a) Desenvolver acções no território nacional para prossecução dos fins da Associação;
 - (b) Promover e fomentar o desenvolvimento de práticas pedagógicas;
 - (c) Realizar, promover ou patrocinar acções de formação e de debate através de conferências, seminários e colóquios;
 - (d) Organizar eventos como forma de angariação de fundos;
 - (e) Promover o intercâmbio e cooperação com outras associações ou organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;
 - (f) Promover e assegurar aos associados uma informação permanente e objectivamente fundamentada, acerca das suas actividades e das organizações de que seja membro;
 - (g) Cooperar com as associações estrangeiras congéneres, podendo filiar-se e participar como membro dessas organizações, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos;
 - (h) Editar, em papel ou em suporte informático, e difundir, por todos os meios considerados adequados, documentos, estudos e opiniões referentes aos fins e actividades da Associação;
 - (i) Receber a quotização dos associados e demais receitas e assegurar a sua adequada gestão;
 - (j) Comprar, arrendar ou construir instalações por sua iniciativa, com o apoio dos associados e população em geral, de autarquias e outras entidades para fomento e funcionamento das suas diversas actividades.
2. As actividades referidas no número antecedente poderão ser desenvolvidas autonomamente ou em colaboração com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de celebração de contratos, protocolos de cooperação e acordos de parceria ou associação, agrupamentos, tendo em vista a realização do seu objecto estatutário.

Artigo 4.º

Outros fins

Poderá a Associação assegurar a realização de outros fins, compatíveis com os principais e cujos proveitos reverterão para os mesmos, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção.

Artigo 5.º

Regulamentos internos

Para a prossecução dos objectivos da Associação, a direcção poderá definir, em regulamento interno por si elaborado e aprovado em assembleia geral, a organização e o funcionamento dos diversos departamentos e secções.

Capítulo III

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

Podem ser membros da Associação as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que demonstrem interesse na prossecução dos fins e actividades da Associação.

Artigo 7.º

Categorias

1. A Associação admite as seguintes categorias de associados:
 - (a) Fundadores;
 - (b) Honorários;
 - (c) Institucionais;
 - (d) Efectivos.
2. São associados fundadores todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, admitidas no acto de constituição ou posteriormente mediante o cumprimento dos requisitos previstos nos presentes estatutos.
3. São associados honorários as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com reconhecido e inegável valor científico, de acordo com o previsto no Artigo 9.º subsequente.

4. São associados institucionais as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham dado uma contribuição relevante para a realização dos objectivos que a Associação se propõe realizar.
5. São associados efectivos as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que demonstrem interesse e se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação.
6. Os associados poderão cumular as qualidades de associados fundadores ou efectivos com a de associados honorários desde que se encontrem verificados os requisitos e cumpridos os procedimentos previstos nos estatutos relativos à sua admissão.

Artigo 8.º

Admissão de associados fundadores

1. A qualidade de associado fundador pode ser atribuída a associados efectivos que sejam admitidos no prazo de seis meses a contar da data da constituição da Associação e posteriormente só pode ser atribuída a associados efectivos que tenham, pelo menos, 5 (cinco) anos de vida associativa.
2. A admissão de associado fundador seguirá os seguintes termos:
 - (a) O candidato deverá ser proposto pelo presidente da direcção;
 - (b) Nos 30 (trinta) dias subsequentes à recepção do requerimento referido na alínea anterior, a direcção delibera sobre a proposta de admissão do novo associado fundador.
3. A recusa da decisão de admissão do novo associado fundador é susceptível de recurso para a assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 9.º

Admissão de associados honorários

A admissão de associados honorários seguirá os seguintes termos:

- (a) O candidato será proposto pela direcção em assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- (b) A proposta deverá ser devidamente fundamentada, tendo em consideração o disposto no número 3 do Artigo 7.º dos estatutos;
- (c) A assembleia geral delibera, por maioria qualificada, a admissão do candidato a associado honorário.

Artigo 10.º

Admissão de associados institucionais

A admissão de associados institucionais seguirá os seguintes termos:

- (a) Os candidatos são propostos por qualquer membro da direcção em reunião ordinária ou extraordinária;
- (b) Aprovada a admissão do associado institucional pela direcção, este assumirá de imediato o estatuto de associado institucional provisório até à ratificação da deliberação da direcção pela assembleia geral;
- (c) O estatuto de associado institucional provisório confere os direitos previstos no número 6 do Artigo 13.º e os deveres previstos nas alíneas (a), (b), (e), (f), (g) e (h) do Artigo 14.º;
- (d) A deliberação da direcção relativa à admissão de novo associado é, posteriormente, sujeita a ratificação por deliberação da assembleia geral, na primeira reunião que se venha após essa data;
- (e) Ratificada pela assembleia geral a deliberação da direcção de admissão de novo associado, passará o mesmo a assumir a categoria de associado institucional.

Artigo 11.º

Admissão de associados efectivos

Adquire-se a qualidade de associado efectivo por deliberação da Direcção, após manifestação dessa intenção pelo interessado e mediante o pagamento de uma entrada inicial (jóia) e da quotização fixada.

Artigo 12.º

Recusa da admissão

1. Quando a direcção ou a assembleia geral recuse ou não ratifique a decisão de admissão de associado, a respectiva deliberação, devidamente fundamentada, será comunicada, por escrito, ao candidato no prazo de 8 (oito) dias a contar da deliberação.
2. O interessado poderá interpor recurso das decisões de recusa da direcção ou não ratificação para a assembleia geral, dentro dos 8 (oito) dias subsequentes à data de recepção da comunicação.
3. A interposição do recurso será sempre acompanhada das alegações que o fundamentam.

4. A interposição do recurso será enviada para a sede social da Associação, a qual será remetida juntamente com a decisão de recusa ao secretário da mesa da assembleia geral.
5. A assembleia geral decidirá, em última instância, na primeira reunião posterior à data de recepção do recurso.

Artigo 13.º

Direitos dos associados

1. São direitos de todos os associados:
 - (a) Assistir e participar, se no pleno gozo dos seus direitos estatutários, votar nas reuniões da assembleia geral;
 - (b) Participar na vida associativa da Associação;
 - (c) Participar nas actividades da Associação e gozar de todas as regalias proporcionadas pelos estatutos ou regulamento interno;
 - (d) Eleger membro dos órgãos sociais;
 - (e) Integrar comissões ou grupos de trabalho;
 - (f) Subscrever propostas de admissão de novos associados efectivos;
 - (g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número 3 do Artigo 30.º dos estatutos;
 - (h) Propor à assembleia geral a realização de projectos ou programas específicos, destinados à prossecução dos fins da Associação;
 - (i) Recorrer de qualquer sanção que lhe seja aplicada;
 - (j) Ser informado de todas as actividades da Associação e receber as publicações periódicas ou extraordinárias editadas pela Associação;
 - (k) Ter acesso aos serviços prestados pela Associação.
2. São direitos exclusivos dos associados fundadores:
 - (a) Propor e subscrever propostas de admissão de associados fundadores;
 - (b) Ser eleito como membro dos órgãos sociais.
3. Os associados efectivos têm também direito a ser eleitos como membros dos órgãos sociais, com excepção do cargo de presidente da direcção.
4. Os associados efectivos só gozam dos direitos referidos nas alíneas (a) e (d) do número 1 e no número 3 antecedentes após 1 (um) ano de vida associativa.
5. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos nos números 1 e 3 antecedentes se tiverem o pagamento das suas quotas em dia. Especificamente,

quanto aos direitos previstos na alínea (a) do referido no número 1, todas as quotas deverão ser pagas até 31 de Janeiro do respectivo ano.

6. São direitos dos associados institucionais:

- (a) Assistir às reuniões da assembleia geral;
- (b) Participar nas actividades da Associação e gozar de todas as regalias proporcionadas pelos estatutos e regulamento interno;
- (c) Propor à assembleia geral a realização de projectos e programas específicos, destinados à prossecução dos fins da Associação.

Artigo 14.º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:

- (a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias, defendendo o seu bom nome e contribuindo para o seu prestígio;
- (b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais;
- (c) Desempenhar, gratuita ou onerosamente, sem prejuízo do disposto na lei e conforme for deliberado em assembleia geral, os cargos para que forem eleitos e executar com zelo, dedicação, diligência e eficiência as acções a que forem incumbidos no âmbito da prossecução dos fins e actividades da Associação;
- (d) Comparecer às reuniões das assembleias gerais e, obrigatoriamente, às reuniões das assembleias gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
- (e) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação;
- (f) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- (g) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação;
- (h) Comunicar à direcção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva ocorrência, a mudança de endereço postal ou electrónico e outros impedimentos de interesse para a Associação;
- (i) Pagar pontualmente as jóias e quotas que vierem a ser fixadas pela assembleia geral, salvo tratando-se de associados honorários ou institucionais.

2. Conforme previsto na alínea número 5 do Artigo 13.º, os associados efectivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual, de montante a fixar pela assembleia geral, a qual deverá ser paga até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

Artigo 15.º

Qualidade de associado

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo da Associação.
2. A qualidade de associado é intransmissível entre vivos ou por morte.
3. Qualquer associado pode exonerar-se da Associação mediante pedido escrito enviado por carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
4. O pedido de exoneração não exonera o associado do cumprimento das suas obrigações vencidas, nem lhe confere o direito a reaver as quotizações e jóias que haja pago.

Artigo 16.º

Impedimentos

1. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos desta ou de outra associação, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 17.º

Violação dos deveres de associado, suspensão e perda da qualidade de associado

1. Os associados que violarem, ainda que por mera negligência, os respectivos deveres, incluindo os estabelecidos no Artigo 14.º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - (a) Advertência;
 - (b) Censura;
 - (c) Suspensão de direitos até 180 (cento e oitenta) dias;
 - (d) Exclusão.
2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas (a), (b) e (c) do número antecedente é da competência da direcção.

3. A aplicação da sanção referida na alínea (d) do número 1 antecedente é da competência da direcção se tiver por fundamento a falta de pagamento de quotas, sendo da competência da assembleia geral nas demais situações.
4. A aplicação de qualquer sanção prevista no número 1 antecedente, pela direcção, deverá ser comunicada à mesa da assembleia geral no prazo de 8 (oito) dias a contar da respectiva decisão.
5. A advertência e a censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos, por mera negligência, e sem consequências graves para a Associação.
6. A suspensão, até ao máximo de cento e oitenta dias, é aplicável aos casos de:
 - (a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - (b) Reincidências em faltas que tenham dado lugar a advertência ou censura;
 - (c) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
 - (d) Em geral, quando podendo ter lugar a demissão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.
7. A suspensão envolve a perda dos direitos mencionados no Artigo 13.º mas não desonera o associado do pagamento das quotas.
8. A exclusão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que se torne impossível a manutenção do vínculo associativo e ainda quando estiver em dívida mais de 3 (três) quotas anuais e não seja efectuado o respectivo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a interpelação para proceder ao pagamento.
9. As sanções de suspensão e de exclusão de associado, quando não tiverem fundamento na falta de pagamento de quotas, serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência do associado.
10. A deliberação sobre a exclusão do associado pode ser tomada em qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos, devendo ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
11. Da decisão da direcção sobre a aplicação da sanção referida na alínea (c) do número 1 antecedente cabe recurso para a assembleia geral.
12. O recurso, que terá efeito suspensivo, deverá ser interposto no prazo de oito dias após o conhecimento da decisão.

Capítulo IV
Dos órgãos sociais
Secção I
Disposições gerais

Artigo 18.º
Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- (a) A assembleia geral;
- (b) A direcção;
- (c) O fiscal único.

Artigo 19.º
Processo para eleição dos órgãos sociais

O processo para a eleição dos órgãos sociais da Associação consta de regulamento interno, a aprovar em assembleia geral, devendo qualquer alteração ao mesmo ser deliberada por aquele órgão nos termos do disposto na alínea (l) do Artigo 29.º.

Artigo 20.º
Mandato dos órgãos sociais

1. O mandato dos órgãos sociais da Associação tem a duração de 4 (quatro) anos.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos órgãos sociais.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar nos 15 (quinze) dias seguintes à eleição.
4. No caso de vacatura da maioria dos membros de qualquer órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a posse deverá ter lugar nos 15 (quinze) dias seguintes à eleição.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nos termos do número antecedente coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21.º
Voto público

Excepto quanto às assembleias gerais eleitorais, que serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto, as votações em assembleia geral serão feitas por voto público.

Artigo 22.º

Abstenções

Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião em que estejam presentes, salvo o disposto no número um do artigo seguinte.

Artigo 23.º

Impedimento de voto

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto, ascendentes, descendentes e afins, ou em relação aos quais estejam noutras situações de conflito de interesses.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, o que será objecto de apreciação prévia pelo fiscal único.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Associação, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os interesses da Associação, excepto se as referidas entidades forem participadas pela Associação.

Artigo 24.º

Responsabilidade civil e criminal

1. Os membros da direcção são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros da direcção ficam exonerados de responsabilidades se:
 - (a) Tiverem votado contra a decisão ou deliberação da qual resulte a responsabilidade e o fizerem consignar na acta respectiva;
 - (b) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão seguinte em que se encontrem presentes.

Artigo 25.º

Exercício de cargo nos órgãos sociais

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, quando gratuito, pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
3. Podem ser remunerados um ou mais membros da direcção, quando a função, pela sua especialidade, complexidade e presença prolongada o justifique.

Secção II

Da assembleia geral

Subsecção I

Da mesa assembleia geral

Artigo 26.º

Composição da mesa assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um mínimo de três membros, dos quais um presidente e os restantes secretários.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, competirá à mesa eleger os substitutos de entre associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. Em caso algum pode qualquer membro de outro órgão social integrar a mesa da assembleia geral, salvo se todos associados presentes forem membros de órgãos sociais, caso em que os membros da mesa da assembleia geral poderão ser escolhidos entre estes.
4. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, designadamente:
 - (a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes às sessões e aos actos eleitorais sem prejuízo, quanto a estes, de recurso nos termos legais;
 - (b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 27.º

Competência do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral

1. Compete em especial ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - (a) Convocar as reuniões de assembleia geral, nos termos estatutários e por sua própria iniciativa;

- (b) Abrir e fechar as sessões de assembleia geral, interrompendo-as, ou suspendendo os trabalhos, quando entender que tal se mostre necessário;
 - (c) Orientar os trabalhos e as discussões nas sessões e reuniões de trabalho;
 - (d) Dar posse aos novos órgãos sociais;
 - (e) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
 - (f) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da mesa da assembleia geral.
 - (g) Receber e formalizar internamente os pedidos de exoneração de associados.
2. Compete em especial ao secretário da mesa da assembleia geral:
- (a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
 - (b) Elaborar o expediente da reunião de assembleia;
 - (c) Redigir as actas e passar certidão das mesmas, quando requeridas;
 - (d) Informar os associados, por circulares ou publicações, acerca das deliberações da assembleia geral;
 - (e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da reunião da assembleia geral.
 - (f) Receber e dar seguimento aos requerimentos de interposição de recurso das decisões de recusa de admissão de associados.

Subsecção II

Da assembleia geral

Artigo 28.º

Composição da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto no número 5 do Artigo 13.º.
2. Com excepção dos associados honorários e associados institucionais provisórios, todos os associados têm direito de voto.
3. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa.
4. Nenhum membro da direcção ou do órgão de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.

Artigo 29.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- (a) Definir a política e estratégia de actuação da Associação;
- (b) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para os associados e para a Associação;
- (c) Eleger e destituir os membros da respectiva mesa, da direcção e o fiscal único;
- (d) Fixar a remuneração dos membros dos corpos sociais, nos termos do número 3 do Artigo 25.º;
- (e) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- (f) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da direcção;
- (g) Deliberar sobre as propostas de admissão de associados honorários e fundadores;
- (h) Ratificar a deliberação da direcção de admissão de associados institucionais, nos termos previstos no número (d) do Artigo 10.º;
- (i) Apreciar e deliberar em última instância sobre os recursos das decisões dos órgãos sociais apresentados quer pelos associados quer ainda pelos candidatos a associados;
- (j) Deliberar sobre o montante das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- (k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- (l) Deliberar sobre a aprovação, alteração ou revogação de regulamentos internos;
- (m) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos;
- (n) Deliberar sobre a dissolução, extinção, cisão ou fusão da Associação;
- (o) Fixar o pagamento, ou não, de qualquer tipo de despesa aos membros dos órgãos sociais;
- (p) Deliberar sobre o plano de actividades anual e alterações que envolvam a aplicação de montantes superiores aos limites fixados no próprio plano.

Artigo 30.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias:
 - (a) Até 31 de Março do ano seguinte ao termo de cada mandato, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;

- (b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício transacto e do parecer do fiscal único.
3. A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção ou do fiscal único, ou a requerimento de, pelo menos 10% (dez por cento) do número de associados no pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto no número 5 do Artigo 13.º.

Artigo 31.º

Convocatórias

1. Sem prejuízo do disposto no regulamento eleitoral quanto à assembleia geral eleitoral, a assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, pelo presidente ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por escrito, por meio de carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico com aviso de entrega expedida para cada associado, devendo ser igualmente afixada na sede da Associação, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião da assembleia geral.
3. As assembleias gerais que tenham por fim deliberar sobre a eleição dos órgãos sociais deverão ser convocadas com, pelo menos, 30 (trinta) dias úteis de antecedência, a fim de permitir a elaboração e a divulgação das listas candidatas aos associados.
4. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o pedido ou o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser disponibilizados para consulta na sede da Associação, logo que a convocatória seja expedida.

Artigo 32.º

Quóruns constitutivos

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados efectivos ou honorários presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 (três quartos) dos requerentes.

Artigo 33.º

Quóruns deliberativos

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e com direito de voto validamente expressos, salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos.
2. Cada associado tem direito a um único voto, independentemente do disposto no número 6 do Artigo 7.º
3. Na contagem dos votos não se considerarão os votos brancos nem os votos nulos.
4. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas (g), (c), (j), (k) e (l) do Artigo 29.º.
5. É exigida maioria qualificada, com o voto favorável de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do número de associados presentes, na aprovação da matéria constante da alínea (m) do Artigo 29.º.
6. É exigida maioria qualificada, com o voto favorável de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do número de todos os associados na aprovação da matéria constante da alínea (n) do Artigo 29.º.
7. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e haja concordância com o aditamento.

Artigo 34.º

Representação em assembleia geral

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de assembleia geral, mediante carta mandadeira com a assinatura reconhecida nos termos legais ou validada pelo secretariado da Associação por confronto com a ficha de assinaturas dos associados, mas cada associado apenas poderá representar um outro associado.
2. É permitido o voto por correspondência aos associados efectivos e honorários que não exerçam ou não se encontrem nos locais onde funciona a assembleia geral, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem dos trabalhos e da assinatura do associado se encontrar devidamente reconhecida, e desde que:
 - (a) A lista esteja dobrada em quatro, e contida em sobrescrito individual fechado;
 - (b) Do referido sobrescrito conste o nome completo bem legível e a sua assinatura;

- (c) Este sobrescrito seja introduzido noutro, também individual, endereçado ao presidente da mesa da assembleia, por correio registado.

Artigo 35.º

Actas

1. As actas serão lavradas pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem as vier a redigir e, depois de aprovadas, deverão ser assinadas pelo presidente e pelo secretário.
2. As certidões destas actas serão passadas por ordem do presidente da mesa da assembleia geral e assinadas por este e pelo secretário.

Secção III

Da direcção

Artigo 36.º

Direcção

1. A direcção é o órgão executivo da Associação e é composto por um número ímpar de associados efectivos e/ou fundadores, com um mínimo de 3 (três) membros, que ocuparão os cargos de presidente, vice-presidente e vogais, sendo os presidente e vice-presidente obrigatoriamente associados fundadores.
2. Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante os respectivos mandatos perante a assembleia geral, à qual deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.

Artigo 37.º

Competência da direcção

1. Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - (a) Gerir e coordenar toda a actividade da Associação de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
 - (b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados e dos beneficiários;
 - (c) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pela assembleia geral;
 - (d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do fiscal único o relatório e contas da direcção;
 - (e) Propor o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

- (f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
 - (g) Contratar, fixando as respectivas remunerações, e gerir o pessoal da Associação;
 - (h) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - (i) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
 - (j) Deliberar sobre admissão de associados fundadores;
 - (k) Propor à assembleia geral a admissão de associados honorários;
 - (l) Propor e deliberar sobre admissão de associados institucionais e, posteriormente, requerer a ratificação da mesma em sede de assembleia geral;
 - (m) Receber propostas e deliberar sobre a admissão de associados efectivos;
 - (n) Fundamentar as deliberações de recusa de associados fundadores, institucionais e efectivos;
 - (o) Propor o montante das jóias e quotas e submeter a sua aprovação à assembleia geral;
 - (p) Julgar as infracções aos presentes estatutos e regulamentos internos;
 - (q) Apreciar e decidir os casos duvidosos e apreciar os casos omissos dos presentes estatutos e regulamentos internos;
 - (r) Angariar incentivos para as actividades e destinados aos fins da Associação;
 - (s) Zelar pelo cumprimento da lei, dos presentes estatutos, regulamentos internos aprovados e das deliberações dos órgãos sociais da Associação;
 - (t) Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão nos termos da lei ou dos presentes estatutos.
2. A direcção poderá delegar em algum dos seus membros algumas das competências previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 38.º

Convocatória e quóruns constitutivo e deliberativo

1. As reuniões da direcção serão convocadas pelo respectivo presidente ou conjuntamente por quaisquer dois membros; as respectivas deliberações serão válidas desde que se verifique a presença da maioria dos membros da direcção.
2. A direcção reunirá em sessão ordinária, pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, e em sessão extraordinária, quando convocadas pelo respectivo presidente ou conjuntamente por quaisquer dois membros.

3. Salvo estipulação em contrário, as deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
4. Serão sempre lavradas actas das reuniões da direcção, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 39.º

Forma de obrigar

A Associação fica validamente obrigada pela assinatura de um membro da direcção, caso esta seja composta por 3 (três) membros, ou de dois membros da direcção, caso esta seja composta por número igual ou superior a 5 (cinco) membros.

Secção IV

Fiscal único

Artigo 40.º

Fiscal único

O órgão fiscal, com funções de fiscalização da Associação, é composto exclusivamente por um fiscal único.

Artigo 41.º

Competência do fiscal único

Compete ao fiscal único vigiar pelo cumprimento da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos, incumbindo-lhe designadamente:

- (a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- (b) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício até 31 de Março de cada ano;
- (c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação.

Capítulo V

Do regime financeiro

Artigo 42.º

Competência orçamental

Compete à direcção receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como promover a elaboração do orçamento da Associação, a submeter, sob parecer do fiscal único, à aprovação da assembleia geral.

Artigo 43.º

Receitas e despesas

1. Constituem receitas da Associação:
 - (a) Fundo de receita, quotas e contribuições dos associados e demais obrigações regulamentares;
 - (b) Doações, heranças, ou legados que venham a ser instituídos a seu favor;
 - (c) Receitas próprias provenientes das suas actividades, da venda de materiais, gestão de projectos ou equipamentos, e patrocínios;
 - (d) Rendimentos de bens próprios;
 - (e) Quaisquer montantes, financiamentos ou co-financiamentos, que lhe sejam atribuídos no âmbito das candidaturas a projectos, concursos e/ou programas de apoio nacionais e/ou comunitários;
 - (f) Em quaisquer outras receitas provenientes ou compatíveis com a actividade e fins da Associação.
2. Constituem despesas da Associação as relativas às respectivas instalações, de pessoal, manutenção, funcionamento e todas as demais necessárias à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 44.º

Fundo de receita

Todos os rendimentos e quaisquer recursos constituirão um único e indistinto fundo de receita e a sua administração e aplicação será feita conforme deliberação da direcção e respectivos orçamentos.

Capítulo VI

Dissolução e liquidação

Artigo 45.º

Dissolução e liquidação

1. A assembleia geral, quando aprovada a dissolução, nomeará um liquidatário, definindo o seu estatuto.

2. Os poderes do liquidatário ficam limitados à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação.
3. Os bens remanescentes do património social da Associação, que não estejam afectos a fim determinado ou não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, reverterão para os próprios Associados.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 46.º

Comunicações

1. Salvo se sentido diverso resultar expressamente dos presentes estatutos, todas as comunicações aos associados serão efectuadas mediante o envio de correio electrónico com aviso de recepção para o endereço de correio electrónico por eles indicado.
2. Na falta da indicação de endereço de correio electrónico ou em caso de aviso de não entrega deverão as comunicações ser efectuadas mediante o envio de carta registada com o aviso de recepção para a morada indicada pelos associados.
3. Sem prejuízo dos números anteriores, os associados são responsáveis por manter os seus contactos e endereços actualizados, correndo por sua conta o risco de não recepção das comunicações efectuadas nos termos dos números anteriores.

Artigo 47.º

Comissão de gestão

A assembleia geral que destituir a totalidade ou a maioria dos membros de alguns órgãos sociais deve eleger uma comissão provisória que transitoriamente os substitua até às eleições, que se devem realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 48.º

Disposições finais

1. Os presentes estatutos constituem a lei fundamental da Associação e poderão ser alterados, total ou parcialmente, observando-se o disposto no número 5 do Artigo 33.º.

2. Os regulamentos baseados nas disposições destes estatutos, servir-lhes-ão de complemento e produzirão todos os efeitos depois de aprovados pela assembleia geral.
3. Nos casos omissos ou de interpretação duvidosa, serão ouvidos os membros dos órgãos sociais, em reunião conjunta, prevalecendo as disposições consignadas na lei.

* * *